

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto:

Contratação de 2 (dois) profissionais, sem vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para ministrar a disciplina "*C1.5 – Modalidades Consensuais e não Judiciais de Solução de Conflitos Cíveis*" no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito e Poder Judiciário, no Eixo "*Democracia, Direitos Fundamentais e Poder Judiciário*", na modalidade online, no período matutino, com carga horária total de 20 horas-aulas, distribuídas da seguinte forma:

Docente	Data das aulas	Carga horária total
Amanda de Lima Vieira	30 e 31 de outubro de 2024	10 horas-aula
Ricardo de Carvalho Aprigliano	5 e 6 de novembro de 2024	10 horas-aula

1.2. A contratação terá início imediato, contado da assinatura do contrato pelas partes;

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

1.4. A natureza dos serviços previstos neste Termo de Referência não está relacionada à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A estimativa de preço para realização da atividade educativa observará o disposto na Portaria n.º 27/2023 da Ejug, alterada pela Portaria n.º 13/2024, que regulamenta a designação, contratação e retribuição financeira de colaboradores externos para o exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Ejug), a qual conceitua no art. 2º:

Considera-se colaborador externo o profissional com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser executado, que atue em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento e nas ações culturais promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Ejug.

Prevê, ainda, a categoria de formador de ações presenciais o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem na modalidade presencial, incluindo o planejamento, desenvolvimento de conteúdo e realização da avaliação de aprendizagem. Portanto, o pagamento referente à atividade docente especificada neste Termo de Referência observará a Portaria n.º 27/2023 da Ejug, a qual estabelece que o valor da remuneração será calculado por hora-aula, com base no mês de realização da atividade e de acordo com a formação acadêmica do profissional de ensino, da seguinte forma:

Formador em Cursos Presenciais/Síncronos:

- Nível Superior: R\$ 258,00 h/a;
- Pós-Graduação: R\$ 278,00 h/a;
- Mestrado: R\$ 286,00 h/a;
- Doutorado: R\$ 300,00 h/a.

Assim, considerando que a atividade objeto deste Termo de Referência terá duração de 20 horas-aulas e levando em conta a titulação do profissional, apresenta-se a seguir, no quadro abaixo, a discriminação do valor devido:

Atividade	Profissional	Titulação	Carga Horária	Valor h/a	Total	Total do valor com acréscimo de 20% no valor da h/a relativo à contribuição patronal à Seguridade Social ¹
Formador em curso presencial/síncrono Ministrar disciplina no Curso de Pós-Graduação	Amanda de Lima Vieira	Doutorado	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00
	Ricardo de Carvalho Aprigliano	Doutorado	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00
Total						R\$ 7.200,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As capacitações são atividades fundamentais para o aprimoramento dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, e tem como objetivo adequar as competências individuais às competências institucionais,

1 Art. 5º, inciso III da IN n.º 116, de 21 de dezembro de 2021, que prevê exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

visando ao desenvolvimento contínuo dos magistrados e servidores, bem como ao alcance dos objetivos e metas da instituição.

A qualidade dos docentes é essencial para a valorização e o reconhecimento do curso de Pós-Graduação, tanto no meio acadêmico quanto profissional, promovendo uma cultura de investigação científica entre os alunos. Professores bem preparados desempenham um papel crucial no desenvolvimento de competências críticas e analíticas, fundamentais para a função jurisdicional. Portanto, a contratação de docentes qualificados é indispensável para assegurar a continuidade do processo de formação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e para fomentar a excelência do curso de pós-graduação oferecido pelo TJ, contribuindo diretamente para o avanço e a melhoria do sistema judicial.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Da razão da escolha e a natureza do serviço predominantemente intelectual prestado por profissional de notória especialização

Por se tratar de contratação de serviços técnicos, de natureza intelectual, conforme respaldo do art. 74, III, letra “f”, c/c com art. 6º, XVIII, “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição. Neste sentido, cumpre informar que a contratação dos docentes, considerou a formação acadêmica e a experiência profissional, conforme consta nos currículos:

Amanda de Lima Vieira

Doutora em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Mestre em Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá – UNESA (2018), Especialista de Direito Processual Civil e em Direito Penal e Processual Penal; e, graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM. Integra o Grupo de pesquisa “O Novo Código de Processo Civil Brasileiro” - dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8575448383528257. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, do Instituto Carioca de Processo Civil – ICPC, da Associação Brasileira Elas no Processo – ABEP e da Comissão de Estudos em Processo Civil – CEPROC-OAB/RJ. É membro Consultora da Comissão Especial de Celeridade Processual do Conselho Federal da OAB. Foi bolsista da Fundação CAPES durante o Mestrado – bolsa integral (fev/2017 – jul/2018). Coursou na ESAJ/TJRJ a Formação de Conciliadores (2004) e a Formação de Mediadores judiciais (2015). É Mediadora Judicial certificada pelo TJRJ. É Membro do quadro de Mediadores das principais Câmaras Privadas do Rio de Janeiro. É professora convidada da EMERJ, da Escola de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – EMEDI e da Pós-Graduação lato sensu em Processo Civil da CEPED/UERJ. É professora de Direito Processual Civil, de Métodos Adequados de Solução de Conflitos e coordenadora do Curso de

Direito – campus Tom Jobim na UNESA. É advogada inscrita na OAB/RJ sob o número 148.963.

Ricardo de Carvalho Aprigliano

Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, especialista pela Universidade de Florença, Itália. Ricardo é professor, árbitro e parecerista, autor de livros e artigos jurídicos na área de Processo Civil e Arbitragem. É Vice-Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), *Fellow* do *Chartered Institute of Arbitrators*. FCIARB e integra a Coordenação nacional do Projeto Mulheres no Processo, do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual da Faculdade de Direito da USP, em parceria com a AASP.

Assim, constata-se a presença da notória especialização, prevista no Art. 6, inciso XIX, da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, observa-se que a presente contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 74, inciso III, “f”, § 3º c/c art. 6º, inciso XVIII da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) *omissis*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) *omissis*

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) *omissis*

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disciplina: C1.5 – Modalidades Consensuais e Não Judiciais de Solução de Conflitos Cíveis.

5.1.1. Docentes: Amanda de Lima Vieira e Ricardo de Carvalho Aprigliano.

5.1.2. Público-alvo: Discentes do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Poder Judiciário, no Eixo “*Democracia, Direitos Fundamentais e Poder Judiciário*”.

5.1.3. Programação:

- **Horário:** 08h00 às 12h00;
- **Data:** 30 e 31 de outubro e 06 e 07 de novembro de 2024;
- **Carga Horária:** 20 (vinte) horas-aulas;
- **Modalidade:** Síncrona.

5.1.4. Objetivo geral: Capacitar os discentes no conhecimento teórico e prático da justiça multiportas e dos métodos de resolução consensual de controvérsias, contribuindo para a aplicação adequada na resolução de conflitos no âmbito de sua atuação profissional.

5.1.5. Justificativa: Com a implementação da Política Pública permanente de incentivo e aprimoramento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ n.º 125/2010, a consensualidade passou a desempenhar um papel ainda mais significativo na sociedade. Essa política visa promover a pacificação social por meio de métodos autocompositivos, com destaque para a mediação e a conciliação.

A promulgação das Leis n.º 13.105/2015 e n.º 13.140/2015 possibilitou a resolução de conflitos por meio da conciliação e da mediação, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, que é o principal responsável pelo desenvolvimento e aplicação da política pública de consensualidade. Isso trouxe maior rapidez na resolução de conflitos processuais e pré-processuais. Essas mudanças também levaram a uma reinterpretação do princípio da jurisdição, ampliando seu escopo para incluir o acesso a outras esferas normativas e metodologias de resolução.

Nesse contexto, os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos passaram a desempenhar um papel crucial no desenvolvimento da Política de Tratamento Adequado dos Conflitos. Eles também contribuem para a capacitação e atualização contínua de magistrados, servidores, conciliadores, mediadores e outros profissionais, com foco no Sistema Multiportas e na consensualidade, inclusive por meio de parcerias interinstitucionais.

5.1.6. Metodologias: Serão utilizadas metodologias ativas de aprendizagem, com exposições dialogadas, debates temáticos, estudos de casos concretos, aprendizagem baseada em problemas, uso de tecnologias digitais e simulações.

5.1.7. Materiais e recursos didáticos: Computador com internet, material de apresentação, material audiovisual, dinâmicas e práticas simuladas, ferramentas digitais, jurisprudência e textos bibliográficos selecionados.

6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6. Consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

- 7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.8.** Autorizar o Contratante a utilizar o conteúdo e material didático de sua autoria, bem como a divulgação de sua imagem e voz, sem exclusividade, total e definitivamente, por meio das plataformas virtuais abertas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.9.** O contratado domiciliado no Estado de Goiás deverá emitir Nota Fiscal de Pessoa Física, com o devido recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, não se exigindo o cumprimento desta obrigação ao contratado domiciliado em outros Estados da Federação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Elaborar a minuta do contrato e encaminhá-lo para assinatura.
- 8.2.** Disponibilizar o auditório, com a infraestrutura adequada para a realização do evento;
- 8.3.** Emitir o certificado do docente;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.5.** Prestar ao Contratado, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.6.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;
- 8.7.** Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

9. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1.** O Contratado obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;
- 9.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

9.3. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos, fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos;

9.4. O Contratado, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), distribuído da seguinte forma:

10.1.1. Amanda de Lima Vieira: R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à remuneração da profissional, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) relativo à contribuição patronal à seguridade social;

10.1.2. Ricardo de Carvalho Aprigliano: R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à remuneração do profissional, e R\$ 600,00 (seiscentos reais) relativo à contribuição patronal à seguridade social.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Pessoa Física e/ou assinatura do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA;

10.3. Para pagamento dos subitens 10.1.1 e 10.1.2, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado;

10.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/notas fiscais ser conferida e atestada pelo setor responsável, e ter sido verificada a regularidade do Contratado;

10.5. As Notas Fiscais e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pelo Contratado à Escola Judicial, no e-mail secretariaejug@tjgo.jus.br;

10.6. Para a execução do referido pagamento, o Contratado deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respectiva Agência;

10.7. Em caso de erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DA NOTA DE EMPENHO

11.1. O custeio da despesa será deduzido das Notas de Empenho Estimativo n.º 2024.0452.002.00044 e n.º 2024.0452.002.00045, destinadas à contratação de colaboradores externos.

12. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aplicar-se-ão ao Contratado, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na supramencionada Lei Federal, inclusive à

responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos que vier causar à Contratante;

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Fiscal Técnico e Administrativo, Elka Cândida de Oliveira Machado, Diretora da Divisão de Pós-Graduação da Ejug.

14. DA GESTÃO

Fica designada como Gestora do Contrato, Eunice Machado Nogueira, Coordenadora Executiva da Ejug e Gestora Substituta, Maria Lúcia de Castro, servidora da Ejug.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na Unidade Orçamentária FUNDESP-PJ, na Ação Capacitação de Magistrados e Servidores, na natureza de despesa 3.3.90.36.43 – Serviços de Treinamento.

Léia Soares Bueno
Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 953624288147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000560726 (Evento nº 33)

LEIA SOARES BUENO

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 23/10/2024 às 16:14

